



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.320, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura de Monte Carmelo/MG, define suas finalidades, estrutura e funcionamento, e revoga a Lei nº 1.189/1986.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a Casa da Cultura de Monte Carmelo, equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado à promoção, valorização, preservação e difusão da cultura, das artes e do patrimônio cultural do Município.

Art. 2º A Casa da Cultura de Monte Carmelo tem por finalidade:

I - promover e apoiar a criação, produção, circulação e fruição das manifestações artísticas e culturais do Município;

II - ofertar cursos, oficinas, palestras, ensaios, exposições, apresentações e eventos de natureza cultural e educativa;

III - abrigar e conservar acervos culturais, museológicos, documentais e artísticos de interesse público;

IV - desenvolver programas de educação patrimonial e de valorização da memória social, ferroviária e cultural local;

V - fomentar a formação e a capacitação de artistas, gestores e agentes culturais; e

VI - atuar como espaço de articulação das políticas públicas de cultura, integrando o Sistema Municipal de Cultura – SMC e observando as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 3º A sede da Casa da Cultura será instalada no prédio da Antiga Estação Ferroviária de Monte Carmelo, bem público de reconhecido valor cultural, cuja conservação e uso ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Casa da Cultura poderá utilizar, mediante ato do Poder Executivo, outros espaços e equipamentos municipais necessários à execução de suas atividades.

Art. 4º A gestão administrativa, técnica e operacional da Casa da Cultura será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo o Município celebrar instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

de parceria, cooperação ou apoio técnico com entidades públicas ou privadas, conforme o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A Casa da Cultura observará, em sua atuação, os seguintes princípios:

- I - valorização da identidade e da diversidade cultural de Monte Carmelo;
- II - democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial;
- IV - gestão pública eficiente, transparente e participativa;
- V - sustentabilidade fiscal e ambiental; e
- VI - integração com o Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º Compete à Casa da Cultura de Monte Carmelo:

- I - planejar, executar e avaliar programas e projetos culturais;
- II - organizar e manter atividades permanentes de formação e difusão cultural;
- III - apoiar artistas, grupos e iniciativas culturais locais;
- IV - gerenciar espaços expositivos, auditórios, salas de ensaio e áreas de convivência artística;
- V - promover intercâmbios, seminários e exposições com instituições públicas e privadas; e
- VI - zelar pela conservação do imóvel que abriga sua sede e dos bens móveis e acervos sob sua guarda, considerados parte integrante do patrimônio cultural municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 1.189, de 18 de junho de 1986, consolidando-se a presente Lei como norma de reestruturação e sucessão institucional da Casa da Cultura de Monte Carmelo, cuja existência jurídica e patrimonial será considerada contínua e ininterrupta desde a data de promulgação da referida lei revogada.

Parágrafo único. Todos os bens, acervos, instrumentos e registros vinculados à Casa da Cultura criada pela Lei nº 1.189/1986 ficam integrados, de pleno direito, à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, sem solução de continuidade administrativa ou patrimonial.

Art. 9º Esta Lei produz efeitos retroativos a 18 de junho de 1986, data da promulgação da Lei Municipal nº 1.189/1986, ressalvados os atos administrativos e jurídicos regularmente constituídos sob o regime anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 04 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município